



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 128/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 128/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a suspensão de atividades, no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, no período de 24 de setembro de 2021 a 24 de dezembro, visando a o retorno e avanço da pandemia do Corona vírus COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 074/2021 que declarou suspensão das atividades no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO a redução da evolução epidemiológica do **COVID-19** no Município de



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Presidente Kennedy - TO e no Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO que mesmo com a redução dos casos é necessário manter os hábitos de higienização das mãos, usar máscara e manter o distanciamento social.

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial de Saúde - OMS, que para conter o avanço da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades, visando a contenção, no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, do retorno e avanço da pandemia da COVID-19.

§ 1º. As medidas temporárias de suspensão de atividades previstas neste decreto vigorarão no período de **24 de setembro de 2021 a 24 de dezembro.**

§ 2º. Fica recomendado que a aglomeração de pessoas, seja realizado apenas em caso de necessidade, utilizar máscaras

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o período de aglomeração dentro do território do Município de Presidente Kennedy – TO.

Art. 3º. Fica suspensa toda e qualquer reunião, pública ou privada, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas observância aos limites previstos neste Decreto.

§ 2º. Ficam suspensas as permissões do decreto



municipal 092/2020, durante o período de 28 de Maio a 06 de Junho de 2021.

Art. 4º. Fica permitido, durante o período que vigorar o presente decreto, o funcionamento de estabelecimentos com atividade econômica ao atendimento das necessidades da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e farmacêuticos;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos;

IV - Serviços funerários;

V - Comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – Agências bancárias, lotéricas e postais.

VII – Telecomunicações e internet (apenas de maneira remota)

VIII – Órgãos Públicos funcionarão normalmente, evitando aglomeração de pessoas obedecendo aos protocolos de higienização das mãos, uso obrigatório de máscara e evitando o atendimento a número excessivo de pessoas.

IV- Estabelecimentos comerciais

Parágrafo único: Obrigatório o uso de máscaras nas dependências dos locais acima mencionados

.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da **COVID-19** e em especial:

I - Controlar a entrada de pessoas, observando o mínimo de pessoas por vez dentro do estabelecimento, sendo responsabilidade do estabelecimento comercial o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas.

II - a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

III - a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento ou lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

V - a higienização do sistema de ar-condicionado, mantendo o ambiente arejado, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha, intensificando ações de limpeza, devendo fazê-las de forma constante;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º. Os estabelecimentos que não estiverem previstos no art. 4º deste decreto, terão seu atendimento local suspenso no período em que vigorar o presente decreto, ficando autorizado o serviço de *delivery* e *drive thru*.

Parágrafo único. Aos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e alimentos, lojas de conveniência, bombonieres, vendedores ambulantes, açaiterias, pizzarias, sanduicheiras e similares onde o consumo pode ser realizado no local, observar sempre o distanciamento entre mesas e cadeiras.

Art. 7º. É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer órgão público no Município de Presidente Kennedy - TO.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PERMANENTES

Art. 9º. As atividades escolares em rede municipal e estadual permanecem de forma escalonada, sendo permitido a utilização de meios virtuais, entregas de tarefas ou outras formas que possibilite o acesso a distância

.

Art. 10º. É obrigatório estar à disposição dos usuários dos transportes de passageiros, álcool 70 graus INPM, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.



Art. 12º. Serviços de lava jato e correlacionados serão permitidos desde que não haja assentos ou sala de espera para clientes, devendo ser somente a entregar do veículo depois de toda a higienização para ambas as partes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pelas equipes de vigilância sanitária e fiscalização de posturas com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

§1º. Os infratores responderão por **CRIME CONTRA A ORDEM E SAÚDE PÚBLICA**, além de multas previstas na legislação municipal, inclusive interdição e cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§2º. As multas serão aplicadas em grau mínimo, médio e máximo levando em conta a infração cometida.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário previstas em decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – TO,
24 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy